DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO	
DECRE	TO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 007.2024
DECRE	TO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 008.2024
	TO Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO DE UNIDADES HA-
В	ITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DENOMINADO RESIDENCIAL SÃO LUIZ, E
D	Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS
	TO Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. APROVA O REGIMENTO GERAL DA CASA DE ESTUDANTES
D	O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃ	
	DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE
	Tos - inexigibilidades
EXTRA	TOS - DISPENSA Nº.: 001/2024



DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 007.2024

CAETITE 1010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 7 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 964 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0600000 - SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO						
2.138 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG -	- LC 195/22					
3.3.90.31.00 / 17160000 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e o	outs	105.000,00				
	Total por Ação:	105.000,00				
	Total por Unidade Orçamentária:	105.000,00				
	Total Suplementado:	105.000,00				

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0600000 - SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO					
2.050 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRIC	AS				
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		105.000,00			
	Total por Ação:	105.000,00			
	Total por Unidade Orçamentária:	105.000,00			
	Total Anulado:	105.000,00			

- Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS

Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 008.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 8 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38 da Lei Municipal № 910 de 07 de Julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 921 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANCAS		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	0,00	185.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	185.000,00	0,00
Total por Aça	io: 185.000,00	185.000,00
Total por Unidade Orçamentár	ia: 185.000,00	185.000,00
500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
	ACRÉSCIMO	
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		REDUÇÃO 30.000,00 0,00
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	30.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.

Total Geral:

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34 VALTECIO NEVES AGUIAR Prefeito Municipal CPF: 181.927.855-72

215.000,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

215.000,00



DECRETO Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DENOMINADO RESIDENCIAL SÃO LUIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DENOMINADO RESIDENCIAL SÃO LUIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 51-52, da Lei Municipal nº 632, de 10 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o projeto de parcelamento de solo urbano, sob a determinada forma de "RESIDENCIAL SÃO LUIZ", adiante descrito, atendendo a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de solo urbano, sob a denominada forma de "RESIDENCIAL SÃO LUIZ", localizado à margem da BR 122 - Caetité/Maniaçu, s/n, Bairro Nossa Senhora da Paz, Caetité-Ba, CEP: 46.400-000, pertencente à CONSTRUMATTOS CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 22.211.442/0001-10, compreendendo uma área de 21.086,80m², destinado a atender o programa habitacional do Governo Federal denominado "MINHA CASA MINHA VIDA", e consoante Projeto assinado pelo Engenheiro Civil David Teixeira Matos, CREA/BA N. 95.354.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 19 de janeiro de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. APROVA O REGIMENTO GERAL DA CASA DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

APROVA O REGIMENTO GERAL DA CASA DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ. E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, e de acordo com a Resolução nº 001 de 19 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Casa de Estudantes do município de Caetité, como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 19 de janeiro de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL







REGIMENTO GERAL DA CASA DE ESTUDANTES DE CAETITÉ.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

- Art. 1º. As Casas de Estudantes de Caetité, constituídas de imóveis construídos, próprios, alugados ou cedidos, estes últimos mediante contratos de comodato firmados com outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como aqueles constituídos mediante consórcios públicos, são partes integrantes da estrutura organizacional deste município, supervisionadas e administradas pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2º.** Serão beneficiários da Política de Assistência Estudantil, na modalidade de moradia nas Casas de Estudantes, os (as) estudantes regularmente matriculados (as) em Instituições Públicas de Ensino Médio na cidade de Caetité.

Parágrafo Único. A seleção dos estudantes referidos no *caput* deste artigo dar-se-á mediante Critérios definidos em Edital.

- Art. 3°. As Casas de Estudantes de Caetité têm por finalidade:
- I Garantir permanência transitória aos (as) estudantes do Ensino Médio município residentes na zona rural de Caetité que não tem acesso ao transporte escolar;
- II Proporcionar condições estruturais para o convívio coletivo-social-cultural dos seus membros, durante o período transitório existente entre o ingresso e a conclusão estabelecido como o mínimo para o Ensino Médio; e,
- III Contribuir na busca de alternativas para a formação básica e engajamento na futura vida Profissional.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ADMISSÃO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO





- **Art. 4º.** Terá direito a participar do processo de seleção a uma das vagas das Casas de Estudantes todos (a) estudantes residentes neste município regularmente matriculados no Ensino Médio e que obedeçam os seguintes critérios base:
 - a. Ser residente da zona rural do município de Caetité, que não possua acesso ao transporte público a partir de 3 km de distância;
 - b. Não possuir parente de primeiro grau residentes na sede do município;
 - c. Não possuir vínculo empregatício;
 - d. Possuir a idade mínima de 14 anos e máxima de 24 anos.
- **Art. 5º.** Para participar do processo de seleção da Casa de Estudantes, deverá estar em condição de comprovada, conforme critérios estabelecidos em edital.

Secão I

Das Prioridades

- **Art. 6°.** Terão prioridade na participação do pleito os (as) estudantes que sigam a esta ordem de prioridade:
 - a. Com menor renda familiar;
 - b. Menor idade;
 - c. O melhor desempenho escolar do último ano.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Seção I

Do edital de seleção

Art. 7º. A seleção dos membros da Casa de Estudantes reger-se-á conforme critérios previstos em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).





Secão II

Das etapas de seleção

- Art. 8º. O Edital de seleção de vagas para Casa de Estudantes deverá prever as seguintes etapas:
- a) Inscrição;
- b) Análise Documental;
- c) Entrevista;
- d) Resultado Parcial;
- e) Interposição de recursos; e,
- f) Resultado final.

Secão III

Do ingresso nas casas de estudantes

- **Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação (SME) disponibilizará aos discentes selecionado os seguintes documentos:
- a) Cópia deste Regimento Geral;
- b) Cópia da Normativa CDE.
- §1º. Após a ciência destes documentos por parte do membro selecionado, a Comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação (SME), juntamente com os documentos previstos, a declaração do conhecimento e da concordância com todas as cláusulas dos referidos documentos.
- §2º. Os discentes selecionados terão um prazo mínimo de até 05 (cinco) dias e no máximo de até 15 (quinze) dias, após o início do ano, para se apresentar à Casa para qual foi selecionado.
- §3º. A referida Normativa será atualizada, se necessário, anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA AMBIÊNCIA





Art. 10. A Casa de Estudantes é um espaço de uso coletivo dos seus membros integrantes.

Parágrafo Único. Os membros da Casa de Estudantes deverão observar as disposições deste Regimento e da Normativa, especialmente no que se refere aos aspectos sócio-político cultural - educativos no ambiente escolar, sem prejuízo das normas que disciplinam o uso, conservação e manutenção dos espaços coletivos e demais diplomas legais.

Seção I

Dos direitos

Art. 11. São direitos dos (as) Membros da Casa de Estudantes:

- I- Participar das discussões e decidir sobre os projetos de desenvolvimento da Casa de Estudantes;
- II- Ser respeitado (a) quanto aos seus costumes culturais, sua origem étnico-racial, seu credo religioso, sua ideologia político-filosófica, sua sexualidade e demais direitos relativos à individualidade; e demais conquistas alcançadas frutos de ações internas e externas, tais como doações, legados e outros;
- III- Participar das Reuniões e Assembleias da Casa de Estudantes com direito a voz e voto, a fim de concretizar a sua responsabilidade pelo seu funcionamento;
- IV- Denunciar e/ou requerer a apuração de quaisquer irregularidades junto à Secretaria Municipal de Educação responsável pela sua supervisão; e,
- V- Exigir o cumprimento deste Regimento e da Normativa da Casa de Estudantes.
- §1º. O membro que impedir, obstar ou contribuir para o não exercício de quaisquer direitos previstos neste artigo será devidamente responsabilizado conforme disposições legais e regulamentares conforme a Normativa.

Parágrafo Único. O (a) estudante que apresentar enfermidade de ordem infectocontagiosa ou psíquica deverá deixar a casa, desde que o afastamento decorra de recomendação médica, sem que haja prejuízo quanto ao uso regular da Casa de Estudantes, em virtude do período estabelecido para resolução do caso em questão.

Seção II Da infraestrutura





- Art. 14. A Casa de Estudantes é uma concessão da Secretaria Municipal de Educação (SME), destinada aos estudantes como uma política de assistência na modalidade moradia.
- **Art. 15.** No caso de imóvel alugado, a (SME) juntamente com a Comissão Estudantil, participará do processo de contratação de imovel para a CDE.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Estudantil, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, analisar as condições infraestrutura do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

- **Art. 16.** Os imóveis escolhidos destinados à locação da Casa dos Estudantes deverão observar os seguintes fatores:
- a) O Núcleo da Moradia que se constitui em espaço correspondente ao local de uso privativo composto por dormitórios, sanitário, sala, cozinha, copa e área de serviço; e,
- b) O Espaço Coletivo que se constitui em espaço correspondente ao local destinado à convivência em grupo, estudo e lazer.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de reunir os fatores previstos nas alíneas anteriores, a alínea "a" será utilizada como elemento definidor para escolha do imóvel.

- Art. 17. Serão fatores determinantes para a definição dos membros da casa:
- a) Terão 2 residências, uma destinada ao sexo feminino e outra, ao sexo masculino.

Seção III

Das obrigações em geral

- Art. 18. São deveres dos membros das Casas de Estudantes:
- I- Cumprir o que estabelece este Regimento e Normativa das Casas de Estudantes aprovado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II- Participar das Reuniões Ordinárias e extraordinárias;
- III- Integrar-se aos projetos que envolvam a Casa de Estudantes;
- IV- Preservar o patrimônio, garantindo seu bom funcionamento e conservação, pois os bens que guarnecem a Casa de Estudantes são patrimônios da Secretaria Municipal de Educação (SME) - cedidos, temporariamente, aos membros da Casa;
- V- Cumprir com as obrigações decididas coletivamente;





- VI- Tratar com urbanidade seus pares e demais discentes, servidores técnicoadministrativos, Secretaria Municipal de Educação (SME), sem preconceito de raça, cor, sexo, origem, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, de acordo com a lei do servidor público nº 6.677/1994;
- VII- Comunicar a todos seus pares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as visitas transitórias, dentre outros, de pessoas estranhas aos membros da Casa;
- VIII- Levar ao conhecimento, conforme for o caso, à Secretaria Municipal de Educação (SME), qualquer irregularidade de que tomar ciência;
- IX- Bom rendimento escolar, bem como, ter a participação e acompanhamento dos responsáveis do aluno nas atividades escolares;
- X- Manter conduta compatível com a urbanidade necessária ao convívio coletivo; e,
- XI- Manter conduta expressa na Normativa da Casa de Estudantes.
- **Parágrafo Único.** É obrigação dos membros da Casa de Estudantes apresentarem, a qualquer tempo, aos membros da Secretaria Municipal de Educação (SME), informações e documentos solicitados para esclarecimentos que se fizerem necessários; e,
- XII- Manter atualizados os dados pessoais e indicar um contato para, em caso de emergências, a Secretaria Municipal de Educação (SME) fazer os encaminhamentos necessários.

Seção IV Das proibições

- Art. 19. A Casa de Estudantes é um espaço de uso privativo dos seus membros.
- Art. 20. É proibido aos membros das Casas de Estudantes:
- I- Destinar a utilização da Casa a membro estranho à mesma;
- II- O uso de substâncias ilícitas, psicoativas ou não, no recinto da Casa de Estudantes;
- III- Destruir ou se apropriar indevidamente de qualquer bem que guarnecem a casa ou que seja de propriedade de seus membros;
- IV- Ter conduta contrária à urbanidade necessária ao convívio social;
- V- Realizar qualquer conduta tipificada como crime previsto na legislação penal; e,
- VI Desobedecer as regras expressas na Normativa da Casa dos Estudantes.
- **§1º.** No caso do inciso V deste artigo, o membro estará sujeito à responsabilidade penal, sem prejuízo das sanções administrativas e civis pertinentes.





- §2º. É vedado qualquer tipo de atividade individual que envolva recursos humanos, financeiros e materiais que compõem as instalações e equipamentos da Casa de Estudantes ou que sejam destinados ao uso do coletivo.
- § 3º. Fica vedada a cessão de cópia das chaves a terceiros.

TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE

- **Art. 21.** A coordenação e administração das Casas de Estudantes são realizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme as competências estabelecidas no capítulo I deste título.
- **Parágrafo único.** O regramento, que será disponibilizado por meio de instrumentos normativos, permitirá o acompanhamento permanente e ajustes da política de moradia para estudantes.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 22. Compete ao Supervisor Geral da Casa de Estudantes:
- I- Organizar a política de acesso à moradia estudantil;
- II- Realizar o acompanhamento mensal dos membros que compõe a Casa;
- III- Controlar e ajustar os desvios da política quanto à permanência e desvinculação do membro;
- IV- Acompanhar os prazos de vigência contratual e outros artigos contratuais pertinentes à correta execução;
- V- Realizar a avaliação panorâmica e geral da gestão das Casas de Estudantes;
- VI- Fiscalizar a utilização dos bens e recursos destinados à Casa de Estudantes ;
- VII- Cooperar com o planejamento, manutenção e execução de projetos relacionados à infraestrutura da Casa de Estudantes;
- VIII- Informar Secretaria Municipal de Educação (SME) sobre procedimentos de controle, manutenção e irregularidades infra-estruturais e demais intercorrências; e,
- IX- Registrar as ocorrências e ou interferências por ocupação irregular do imóvel e/ou demais intercorrências.





- §1º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.
- Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Educação (SME):
- I- Escolher, os membros que farão parte da Comissão de Seleção de novos membros das Casas de Estudantes;
- II- Executar e Fiscalizar as concessões de aluguel, água, energia elétrica, gás e outros;
- III- Constituir Comissão de Acompanhamento Permanente da Casa de Estudantes;
- IV- Contribuir para a manutenção da Casa de Estudantes;
- V- Executar ações de reparos, pintura, limpeza externa, instalação elétrica, poda de árvores, serviços hidráulicos e outros que se fizerem necessários na Casa de Estudantes;
- VI- Realizar dedetizações periódicas das áreas externas e internas, conforme disponibilidade orçamentária;
- VII- Realizar visita técnica regular à Casa de Estudantes;
- VIII- Efetuar o descarte de materiais e lâmpadas inutilizados;
- IX- Oferecer alimentação (Café da manhã, almoço e janta) conforme cardápio estabelecido pelo DIFAM; e,
- X- Ofertar material de limpeza para a higienização da residência;
- §1º. As atribuições previstas no caput deste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Parágrafo Único. Compete ao Supervisor Geral da Casa de Estudantes solicitar, executar e acompanhar as necessidades da residência, e à Secretária Municipal de Educação viabilizar as demandas do supervisor.

Art. 24. Compete à Comissão de Seleção:

- I- Estabelecer prazos e procedimentos para abertura e processo de seleção;
- II- Acompanhar e instruir os pleiteantes recém-ingressos;
- III- Realizar entrevista e ou aplicação de instrumentos conforme edital de seleção;
- IV- Registrar em ATA o processo de seleção conforme disposto anteriormente; e,
- V- Concluir a etapa de seleção e, após a sua conclusão, enviar os processos de seleção à Secretaria Municipal de Educação (SME).
- §1º. A comissão de seleção será composta por membros da Secretaria Municipal de Educação.





§2º. As atribuições previstas no *caput* deste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 25. Compete à Comissão Permanente:

- I Deliberar ações a se seguir diante de situações atípica e triviais, na Casa do Estudante, visando assegurar a manutenção da ordem interna;
- II Caso seja necessário, elaborar e/ou adequar a Normativa da Casa do Estudante anualmente;

TÍTULO IV DA DESVINCULAÇÃO

- **Art. 26.** Perderá o vínculo com a Casa de Estudantes, o membro que estiver numa das seguintes condições:
- I Não estiver regularmente matriculado (a) no Ensino Médio;

Assiduidade do aluno nas aulas ministradas pela unidade escolar em que o estudante encontra-se matriculado, com frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento):

- II Falsear ou omitir informações quanto ao processo seletivo;
- III Realizar qualquer conduta tipificada como crime previsto nas leis penais vigentes;
- IV Proceder de maneira discriminatória ou preconceituosa que configure intolerância religiosa, intolerância de gênero, atos de violência física, moral, psicológica, sexual, étnico-racial, dentre outros;
- V Descumprir o presente Regimento Geral e a Normativa das Casas de Estudantes, bem como provocar problemas disciplinares, prejudicando a convivência entre os (as) residentes, seja por violência física ou moral, e causar danos materiais, propositadamente, às instalações das residências, extensivo aos móveis e equipamentos;
- VI Manter-se afastado (a) da Casa de Estudantes por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem comunicar a Secretaria Municipal de Educação (SME) ou não comprovar o motivo do afastamento;
- VII Efetuar o trancamento total de matrícula; e,
- VIII Usar a Casa de Estudantes de maneira irregular, conforme estabelecido neste regimento e da Normativa.





- §1º. O membro residente poderá, a qualquer tempo, desligar-se da Casa de Estudantes por ato volitivo. Neste caso, deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Educação (SME).
- §2º. No caso do inciso I deste artigo, o membro terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para deixar a Casa.
- §4º. O membro da residência deverá, anualmente, se submeter a novo processo seletivo de entrada na Casa de Estudantes.
- §5º. No caso do inciso III deste artigo, o membro será sumariamente desvinculado da Casa de Estudante, não podendo retornar à mesma residência.
- §6º. Os genitores, membros da Casa, não poderão permanecer nela com seus filhos, por uma questão de saúde e proteção da criança. Neste caso, deverão comunicar esta qualidade, imediatamente, ao Supervisor Geral das Casas de Estudante para efetivação de ajustes necessários.
- §7°. Comprovado o não cumprimento deste Regimento Interno por parte de qualquer discente morador da Casa de Estudantes, poderá a Secretaria Municipal de Educação (SME) determinar o cumprimento da sanção ao (à) estudante infrator (a) através de ato oficial, de acordo com suas atribuições institucionais.

Art. 27. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO No.: 347/2023

INEXIGIBILIDADE N° 198/2023

OBJETO: Contratação de show artístico movimento musical mudeidenome para apresentação no dia 20/01/2024, nos festejos do Carnaval da Diversidade na Praça da Catedral na Cidade de Caetité-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal nº.: 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório de Contatação Direta — Dispensa 178/2023, houve desistência de assinatura de contrato por parte da Empresa Interessada, em consequência:

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 198/2023 – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é a Contratação de show artístico movimento musical mudeidenome para apresentação no dia 20/01/2024, nos festejos do Carnaval da Diversidade na Praça da Catedral na Cidade de Caetité-BA, com fulcro na Lei Federal nº.: 8.666/93 (Licitações) e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, desistência de assinatura de contrato, as quais trarão prejuízos à Administração Pública.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Caetité - BA, 18 de janeiro de 2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité





EXTRATOS - INEXIGIBILIDADES



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 011/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após contatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 008/2024 Número da Contratação Direta: 011/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000030/2024

Data de Homologação: 18/01/2024

Objeto: Contratação do Artista Idalino Barberino da Silva Filho, e Banda Última Hora para apresentação no dia 19/01/2024, às 22h00min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na Praça da Catedral, deste Município.

Contratado(a): Idalino Barberino da Silva Filho

CNPJ/CPF.: 161.083.885-87

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Caetité - Bahia, 18/01/2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 08/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 11/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 015/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** E o Sr. **IDALINO BARBERINO DA SILVA FILHO**

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Idalino Barberino da Silva Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 161.083.885-87, residente na Rua Idalino Barberino da silva, Centro, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 08/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista **Idalino Barberino da Silva Filho**, e Banda Ultima Hora para apresentação no dia 19/01/2024, às 22h00min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na Praça da Catedral, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos /	12610	Unidade	01	R\$: 5.500,00	R\$: 5.500,00

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704







Página 2 de 12

Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.			
		Valor Total	R\$ 5.500.00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/01/2024**.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)**.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.







Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CAETITE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 7 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>
- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**

2013.







Página 8 de 12

- Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.:</u> 14.133, de 2021)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;







Página 9 de 12

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.







Página 10 de 12

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 11 de 12

1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0600000 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Fonte de Recursos: 15000000; 15010000

Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 - Comemoração de Festividades.

Cívicas, Educativas e Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física

1.71. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

1.72. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal <u>nº.: 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor</u> — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 1.73. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.74. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.75. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).







Página 12 de 12

1.76. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal</u> nº.: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

1.77. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

1.78. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

1.79. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572

Idalino Barberino da Silva Filho Contratado CPF nº.: 161.083.885-87

CPF nº.: 161.083.885-4

0		
1	CPF N°.:	
		_
2	CPF N°.:	





Caetité/BA, 08 de janeiro de 2024.

CARTA-PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL – IDALINO E BANDA

À Prefeitura de Caetité/BA.

Cumprimentando cordialmente, venho através desta missiva, apresentar proposta de apresentação artística de IDALINO BARBERINO DA SILVA, IDALINO E BANDA, Sede, Caetité/BA, durante os Festejos Carnaval da Diversidade, dia 19/01/2023 às 22h00 com valor de cachê proposto em R\$ 5.500.00(cinco mil e quinhentos reais), possuindo o show a duração de 2 horas.

Atenciosamente,

Idalino Barberino da Silva CPF: 161.083.885-87

(77) 9 9801-4141

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 010/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após contatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 007/2024 Número da Contratação Direta: 010/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000016/2024

Data de Homologação: 18/01/2024

Objeto: Contratação do Artista **Djalma Barbosa Silva "Banda Patrão de Luxo"**, para apresentação no dia 21/01/2024, às 15h00min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na praça da catedral, deste Município.

Contratado(a): Djalma Barbosa Silva

CNPJ/CPF.: 033.540.135-08

Valor: R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Caetité - Bahia, 18/01/2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 07/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N°.: 10/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** E o Sr. **DJALMA BARBOSA SILVA**.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aquiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Djalma Barbosa Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 033.540.135-08, residente na Rua Domingos Aguiar, s/n, Bairro Observatório, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 07/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista **Djalma Barbosa Silva**, Banda Patrão de Luxo, para apresentação no dia 21/01/2024, às 15h00min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na Praça da Catedral, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos /	12610	Unidade	01	R\$: 3.500,00	R\$: 3.500,00







Página 2 de 12

Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.			
		Valor Total	R\$ 3.500,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes:
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CAETITÉ CONSTITUINO DE MARQUE DE MAR





Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/01/2024**.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)**.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:







Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

té, CAETITI



Página 7 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>
- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**

2013.







Página 8 de 12

- 1. Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.:</u> 14.133, de 2021)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704 www.caetite ha gov br







Página 9 de 12

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.







Página 10 de 12

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 11 de 12

1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0600000 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Fonte de Recursos: 15000000; 15010000

Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 - Comemoração de Festividades.

Cívicas, Educativas e Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física

1.71. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

1.72. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal no:: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no:: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 1.73. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.74. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.75. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).







Página 12 de 12

1.76. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal</u> nº.: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

1.77. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

1.78. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

1.79. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2024.

	Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572	
	Djalma Barbosa Silva Contratado CPF nº.: 033.540.135-08	
TESTEMUNHAS:		
1	CPF Nº.:	
2	CPF Nº.:	
	l par	





Caetité/BA, 08 de janeiro de 2024.

CARTA-PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL – BANDA PATRÃO DE LUXO

À Prefeitura de Caetité/BA.

Cumprimentando cordialmente, venho através desta missiva, apresentar proposta de apresentação artística de DJALMA BARBOSA SILVA, BANDA PATRÃO DE LUXO Sede, Caetité/BA, durante os Festejos Carnaval da Diversidade, dia 21/01/2023 às 15h00 com valor de cachê proposto em R\$ 3.500.00(três mil e quinhentos reais), possuindo o show a duração de 2

Atenciosamente,

Djalma Barbosa Silva CPF: 033.540.135-08

(77) 9 9177-7070





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 009/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após contatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 006/2024 Número da Contratação Direta: 009/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000016/2024

Data de Homologação: 18/01/2024

Objeto: Contratação do Artista **Nathan Morais Carvalho**, para apresentação no dia 18/01/2024, às 23h00min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na Praça da Catedral, deste Município.

Contratado(a): Nathan Morais Carvalho

CNPJ/CPF.: 037.557.265-13

Valor: R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Caetité - Bahia, 18/01/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 06/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 09/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .013/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL VALTÉCIO NEVES AGUIAR E O Sr. NATHAN MORAIS CARVALHO.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Nathan Morais Carvalho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 037.557.265-13, residente na Rua VI, Loteamento São Vicente, Bairro são Vicente, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 06/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista Nathan Morais Carvalho, para apresentação no dia 18/01/2024, às 23h00min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na Praça da Catedral, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos /	12610	Unidade	01	R\$: 3.500,00	R\$: 3.500,00







Página 2 de 12

Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.			
		Valor Total	R\$ 3.500,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes:
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)</u>

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/01/2024**.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ GONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)**.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:







Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

e, CAETITE





Página 7 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>
- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**

2013.







Página 8 de 12

- 1. Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.:</u> 14.133, de 2021)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;







Página 9 de 12

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.







Página 10 de 12

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
 - 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CAETITÉ

GONSTRUINDO HA NOVO TEMPO





Página 11 de 12

1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0600000 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Fonte de Recursos: 15000000; 15010000

Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 - Comemoração de Festividades.

Cívicas, Educativas e Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física

1.71. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

1.72. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal no:: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no:: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 1.73. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.74. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.75. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).







Página 12 de 12

1.76. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal</u> nº.: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

1.77. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

1.78. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

1.79. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2024.

	Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572	
TESTEMUNHAS:	Nathan Morais Carvalho Contratado CPF nº.: 037.557.265-13	
1	CPF Nº.:	
2	CPF Nº.:	
	Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54	ITURA DE 🌘





Caetité/BA, 08 de janeiro de 2024.

CARTA-PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL – NATHAN CARVALHO

À Prefeitura de Caetité/BA.

Cumprimentando cordialmente, venho através desta missiva, apresentar proposta de apresentação artística de NATHAN MORAIS DE CARVALHO, NATHAN CARVALHO, Sede, Caetité/BA, durante os Festejos Carnaval da Diversidade, dia 18/01/2023 às 23h00 com valor de cachê proposto em R\$ 3.500.00(três mil e quinhentos reais), possuindo o show a duração de 2 horas.

Atenciosamente,

Nathan Moais Cornello

Nathan Morais Carvalho, CPF: 037.557.265-13 (77) 99138-1203





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 008/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após contatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 005/2024 Número da Contratação Direta: 008/2024

Modalidade: inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000023/2024

Data de Homologação: 18/01/2024

Objeto: Contratação do Artista **Wesley Nunes de Almeida**, para apresentação no dia 20/01/2024, às 21h00min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na Praça da Catedral, deste Município.

Contratado(a): Wesley Nunes de Almeida

CNPJ/CPF.: 044.821.115-70 Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Caetité - Bahia, 18/01/2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 05/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N°.: 08/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 012/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .012/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXM° SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** E O Sr. **WESLEY NUNES DE ALMEIDA**.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Wesley Nunes de Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 044.821.115-70, residente na Rua Barão, 386, Centro, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 05/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista **Wesley Nunes de Almeida**, para apresentação no dia 20/01/2024, às 21h00min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na Praça da Catedral, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------------	------------	-------------------	----------------





Página 2 de 12

01	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.	12610	Unidade	01	R\$: 8.000,00	R\$: 8.000,00
	Valor Total R\$					8.000.00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 8.000,00 (oito mil reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/01/2024**.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)**.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:







Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.







Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página 7 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>
- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**

2013.







Página 8 de 12

- Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.:</u> 14.133, de 2021)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página 9 de 12

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.







Página 10 de 12

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 11 de 12

1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

- 1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 2. Gestão/Unidade: 0600000 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 3. Fonte de Recursos: 15000000; 15010000
- Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 Comemoração de Festividades. Cívicas,
 Educativas e Folclóricas
- 5. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física
- 5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

5.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 5.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite ha gov hr







Página 12 de 12

5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal</u> nº.: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.
- 5.2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 5.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2024.

	Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572
TESTEMUNHAS:	Wesley Nunes de Almeida Contratado CPF nº:: 044.821.115 -70
1	CPF Nº.:
2	CPF Nº.:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704





Caetité/BA, 08 de janeiro de 2024.

CARTA-PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL – BANDA NOVA ONDA

À Prefeitura de Caetité/BA.

Cumprimentando cordialmente, venho através desta missiva, apresentar proposta de apresentação artística de WESLEY NUNES DE ALMEIDA, BANDA NOVA ONDA, Sede, Caetité/BA, durante os Festejos Carnaval da Diversidade, dia 20/01/2023 às 21h00 com valor de cachê proposto em R\$ 8.000.00(oito mil reais), possuindo o show a duração de 2 horas.

Atenciosamente,

Wesley Nunes de Almeida CPF: 044.821.115-70 (77) 9-9815-7538





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 012/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após contatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 010/2024 Número da Contratação Direta: 039/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000038/2024

Data de Homologação: 19/01/2024

Objeto: Contratação do show do artista "Ninha" para apresentação no dia 20/01/2024, às 23?30hs, na Praça da Catedral, para apresentação do show nos festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerá no Município de Caetité-BA., no dia 20 de janeiro de 2024, com duração de 02 (duas) horas na Praça da Catedral, deste Município de Caetité-BA.

Contratado(a): NNB Produções Artísticas e Transportes Ltda.

CNPJ/CPF.: 01.518.171/0001-70

Valor: R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Caetité - Bahia, 19/01/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.⁸ Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 010/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 12/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 39/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .039/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXM° SR. PREFEITO MUNICIPAL VALTÉCIO NEVES AGUIAR E O Sr. NNB PRODUÇÕES ARTISTICAS E TRANSPORTES LTDA.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. NNB Produções Artísticas e Transportes Ltda , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ: 01.518.171/0001-70, sediado na Rua Chile, nº 22, Centro Histórico, Salvador-BA., CEP.; 40.026-032, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 010/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista "Ninha", para apresentação no dia 20/01/2024, às 23h30min. na Praça da Catedral, para apresentação do Show dos Festejos do Carnaval da Diversidade que acontecerão na cidade de Caetité-BA, com duração de 02 (duas) horas, na Praça da Catedral, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos /	12610	Unidade	01	R\$:	R\$:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 2 de 12

Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.		75.000,00	75.000,00
		Valor Total	R\$ 75,000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes:
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CAETITÉ CONSTITUINO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2024.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)**.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.⁸ Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.[®] Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página 7 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>
- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);</u>
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**

2013.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br







Página 8 de 12

- 1. Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.:</u> 14.133, de 2021)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ha.gov.hr







Página 9 de 12

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 10 de 12

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
 - 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 11 de 12

1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0600000 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Fonte de Recursos: 15000000; 15010000

Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 - Comemoração de Festividades.

Cívicas, Educativas e Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. jurídica

1.71. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

1.72. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 1.73. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e</u> seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.74. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.75. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 12 de 12

1.76. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal</u> nº.: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

1.77. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

1.78. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

1.79. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572

NNB Produções Artísticas e Transportes Ltda Contratado CNPJ: nº.: 01.518.171/0001-70

TESTEMUNHAS:

1	CPF Nº.:
2	CPF Nº.:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.⁸ Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ha.gov.hr







PROPOSTA COMERCIAL



A proposta abaixo é para 01 (um) show do artista Ninha da Bahia, para o Um evento público, no dia 20 de Janeiro de 2023, com a previsão de horário do início do show às 23:30hs para a Prefeitura Municipal de Caetité -BA, num Trio Elétrico em Praça Pública.

- DADOS:
 - NNB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA
 - o CNPJ: 01.518.171/0001-70
 - ° End.: Rua do Tesouro, n° 82, Sala 513, Centro, Salvador BA, CEP: 40.020-056;
 - CARLOS CRISPIM CARVALHO DE BRITO
 - o CPF: 008.641.165-94
 - · RG: 7.882.648-93 SSP-BA
- PREÇOS E CONDIÇÕES

Valor total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com os seguintes itens inclusos:

- o Cachê do Artista e Equipe
- o Translado
- Imposto
- o Alimentação
- Duração de Show: 02:00hs aproximadamente.
- Camarim por conta do CONTRATANTE.
- Pagamento deverá ser da seguinte forma: R\$ 40.000,00 na assinatura do contrato e os outros R\$ 35.000,00 após 30 dias do evento, através de depósito em Conta Corrente informada.

Obs: Essa proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Dados Bancários: Bradesco Agência: 3679

C. Corrente: 11.599-1

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Salvador, 17 de Janeiro de 2024.



CARLOS CRISPIM CARVALHO DE BRITO Data: 18/01/2024 12:42:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

NNB Produções Artísticas e Transportes Ltda

NNB Produções Artísticas e Transportes Ltda. CNPJ: 01.518.171/0001-70 Rua Chile, N° 22, Sala 1205, Centro Histórico, Salvador – BA, CEP: 40.026-032 Whatsapp: (71) 99936-7643 / E-mail: nnbproducao@gmail.com



EXTRATOS - DISPENSA Nº.: 001/2024



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº.: 001/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após contatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 009/2024 Número da Contratação Direta: 001/2024

Modalidade: Dispensa Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000032/2024

Data de Homologação: 19/01/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica voltada para assessoria, planejamento, organização e acompanhamento dos festejos da 37ª Lavagem da Esquina do Padre realizada em

Caetité-BA.

Contratado(a): Esquina do Padre Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF.: 09.148.747/0001-66

Valor: R\$: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Caetité - Bahia, 19/01/2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.⁹ Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br







Página 1 de 14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 009/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA N°.: 001/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 031/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .031/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXM° SR. PREFEITO MUNICIPAL VALTÉCIO NEVES AGUIAR E ESQUINA DO PADRE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: ESQUINA DO PADRE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas: CNPJ: 09.148.747/0001-66, sediado na Travessa Professor Jair Azevedo, Centro, 55, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 009/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica voltada para a assessoria, planejamento, organização e acompanhamento dos festejos do Carnaval da Diversidade 2024, realizada em Caetité/BA, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

PREFEITURA DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br



Página 2 de 14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Informação sobre eventos sociais, esportivos, culturais nacionais e internacionais Informação sobre eventos sociais, esportivos, culturais nacionais e internacionais	9938	Unidade	01	R\$: 57.000,00	R\$: 57.000,00
					Valor Total	R\$ 57,000.00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)</u>

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704





Página 3 de 14

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/01/2024**.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 4 de 14

- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

- 1.18. São obrigações do Contratante:
- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 5 de 14

- 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)**.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página 6 de 14

- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato:
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);

CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página 7 de 14

- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704







Página 8 de 14

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);</u>
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);</u>
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,

CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página 9 de 14

bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.:</u> 14.133, de 2021)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°</u>, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 10 de 14

caput e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Art. 159</u>).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 11 de 14

1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

- 1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.[®] Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página 12 de 14

1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.69. O contrato poderá ser extinto:

1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0600000 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Fonte de Recursos: 15000000; 15010000; 17010000; 17060000

Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 - Comemoração de Festividades.

Cívicas, Educativas e Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

1.71. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 13 de 14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

1.72. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 1.73. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 1.74. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.75. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.76. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal</u> nº.: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

1.77. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

1.78. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8"</u>, §20, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011, c/c <u>Art. 7"</u>, <u>§30"</u>, Inciso <u>V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







Página 14 de 14

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

1.79. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572

Esquina do Padre Produções Artísticas Ltda Contratado CNPJ: 09.148.747/0001-66

TESTEMUNHAS:		
1	CPF Nº.:	
2	CPF Nº.:	

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.⁸ Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite ha ouy br







À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA. A/C SUPERINTENDENTE DE COMPRAS.

COTAÇÕES DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VOLTADA A ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, ORGANZIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO Dos FESTEJOS DA 37º LAVAGEM DA ESQUINA DA ESQUINA DO PADRE REALIZADA PELO MUNICIPIO DE CAETITÉ - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL
1	 Desenvolvimento de atividades para serem realizadas no período pré e durante o evento do Carnaval da Diversidade; Organização, planejamento, orientação e acompanhamento do cortejo: oficinas; desfile do bumba meu boi e baianas; concurso de grupos fantasiados e de mascarados; premiação do rei e rainha; apresentação de capoeira e fanfarras. 	57,000,00	57.000,00

Validade da cotação: 90 (noventa) dias

PREÇOS.

Esquina do Padre Produções Artísticas LTDA 09.148.747/0001-66

Caetité-BA, 10 de janeiro de 2024.

· GENTILEZA FICAR COM UMA CÓPIA DA/COTAÇÃO/DE PREÇOS CONTENDO OS

Esquina do Padre Produções Artisticas Ltda - ME Rua Barão de Caetité, Nº 98 - Centro CEP 46.400-000 - Caetité - Bahia.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br

